



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 49545/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 26/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00032/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024.

INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira



PROPOSTA DE PREÇO

MedicalClinic
MEDICINA ESPECIALIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

| | |
|-----------------------------|---|
| Razão Social: | LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA |
| CNPJ: | 28.954.976/0002-01 |
| Endereço: | Rua Governador João Agripino Filho |
| Bairro: | Ouro Branco |
| Cidade/UF: | Piancó-PB |
| Telefone: | (83) 99637-1662 |
| E-Mail: | medicalclinic.pianco@gmail.com |
| Representante Legal: | ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA |
| CPF: | 652.884.403-87 |
| Dados Bancários: | Banco: Bradesco Agência: 5778 Conta: 274393 |

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | QUANT | V. UNIT | V. MENSAL | V. TOTAL (MÉDIA DE 9 MESES) |
|-------|---------------------------------|-------|-----------|---------------|--------------------------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | 50 | R\$150,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 67.500,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 50 | R\$150,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 67.500,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | 30 | R\$150,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 40.500,00 |
| 4 | ULTRASSONAGRAFIA OBSTÉTRICA | 30 | R\$150,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 40.500,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | 20 | R\$150,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 27.000,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | 20 | R\$150,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 27.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 30.000,00 | R\$ 270.000,00 |

Valor total de abril a dezembro de 2024: R\$ 270.000,00

Validade da proposta: 60 dias.

Piancó-PB em 03 de Abril de 2024.

LUCENA & CABRAL MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–
CPF nº 652.884.403-87

(83) 99637-1662

@medical.pianco

Av. João Agripino Filho, nº 145, Ouro Branco - Piancó - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Assessoria jurídica

Parecer Jurídico

Ementa: NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. serviços especializados para emissão de laudos e exames, na POLICLÍNICA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00032/2024.**

❖ PROCESSO administrativo: **0080/2024.**

❖ OBJETO: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nicooficial.

9. O inciso III cita o “*parecer jur dico e pareceres t cnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”.

10. Especificamente sobre a contrataç o direta de pessoa jur dica com fulcro no art. 72, III, da Lei n  14.133/2021, o parecer jur dico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licit t ria n  00032/2024, que tem como escopo a contrataç o de profissionais m dicos especializados na  rea de sa de para emiss o de laudos e exames, na POLICL NICA at  dezembro de 2024, com a finalidade de que haja um fluxo de atendimento cont nuo, evitando com isso falhas nos atendimentos aos munic pios.

11. Ap s a juntada da documentaç o pertinente, **a equipe t cnica da Administraç o P blica contratante dever  apreci -la**, manifestando-se pela concord ncia ou n o quanto   presenç a dos requisitos ami de enfrentados.   o que prev  o inciso III do art. 72 da Lei n  14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JUR DICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

12. Referente   pessoa, f sica ou jur dica, a ser contratada, deve a Administraç o se certificar de que a futura contratada possui a necess ria aptid o jur dica para a ser contratada, nos termos da lei.

13. A verificaç o quanto   possibilidade jur dica de se contratar determinada pessoa   realizada por meio de aferiç o quanto aos requisitos de habilitaç o dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contrataç o direta, a Lei n  14.133/2021 assim disp e:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**: (grifei)

14. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

15. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

18. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

19. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

20. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



IV. DA CONCLUSÃO:

21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais

23. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 10 de abril de 2024.


José de Arimatéa R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA 9 DE FEVEREIRO, Nº 20 - CENTRO



ATA DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Em 10 de abril de 2024, às 16h00min (dezesesseis horas), na sala de licitação, situada a Rua 9 de Fevereiro, nº 20, Centro de Piancó-PB, reuniram-se a Agente de contratação, a SR.ª BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES, e a Equipe de Apoio o SR. ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO E A SR.ª ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL, designados pela Portaria nº 06/2024. Visto a opção da Administração Pública de Piancó, em nome do Sr. Prefeito Daniel Galdino de Araújo Pereira, pela contratação direta da empresa **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.954.976/0002-01**, a qual protocolou seus documentos e proposta de preços para os itens **1**, com a quantidade mensal estimada de 50 laudos/exames, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), resultando um Valor Mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 09 meses, totalizando um Valor Total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil reais); item **2**, com a quantidade mensal estimada de 50 laudos/exames, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), resultando um Valor Mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 09 meses, totalizando um Valor Total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil reais); item **3**, com a quantidade mensal estimada de 30 laudos/exames, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), resultando um Valor Mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 09 meses, totalizando um Valor Total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais); item **4**, com a quantidade mensal estimada de 30 laudos/exames, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), resultando um Valor Mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 09 meses, totalizando um Valor Total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais); item **5**, com a quantidade de 20 laudos/exames, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), resultando um Valor Mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 09 meses, totalizando um Valor Total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); item **6**, com a quantidade de 20 laudos/exames, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), resultando um Valor Mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 09 meses, totalizando um Valor Total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Somado os seis Itens, resultando em um **Valor Mensal Estipulado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em 09 meses, totalizando um **Valor Global Estipulado de R\$ 270.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, para participar do CREDENCIAMENTO 004/2024, com objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024, após apresentação da documentação exigida no Edital do Credenciamento (segunda via desses documentos se encontram anexadas a esse Processo observado assim o cumprimento das exigências legais para a **Inexigibilidade de Licitação 00032/2024**. A contratação deverá ser efetuada com base na proposta de preço apresentada pela empresa no dia do credenciamento, a ser ratificado e contratado, ou não, pelo Senhor Prefeito. Nada mais havendo a ser tratado e registrado na presente ata, encerrou-se a sessão que vai assinada por esta Comissão de Licitação.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação

Antonia Regina B. Cabral
ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL
Equipe de apoio

André Alexandre do Nascimento
ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Equipe de apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 145 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó– PB, 08 de abril de 2024.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024.**

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 06/2024, 02 de janeiro de 2024, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos municípios exige e a quem é de direito.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos **CRENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

TABELA 01 – Laudos e Exames

| ITEM | Descrição | Unidade | Quantidade/ Mês | Quantidade Total | R\$ Média | R\$ Média Total (Em 09 meses) |
|--------------|---------------------------------|---------|-----------------|------------------|------------|-------------------------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 164,33 | R\$ 73.950,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 165,00 | R\$ 74.250,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 164,67 | R\$ 44.460,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 165,33 | R\$ 44.640,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | Unidade | 20 | 180 | R\$ 166,00 | R\$ 29.880,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | Unidade | 20 | 180 | R\$ 165,67 | R\$ 29.820,00 |
| 7 | COLPOSCOPIA | Unidade | 100 | 900 | R\$ 193,33 | R\$ 174.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 471.000,00 |

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO | R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais). |
|---|--|

2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.4- Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o **CRENCIADO**.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

4 - DA VIGÊNCIA:

3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **09 meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- Do Município:

6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4- Exigir da empresa **CRENCIADA**, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa **CRENCIADA**.

6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.1.7- Prestar aos **CRENCIADOS**, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

- Dos Credenciados:

6.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como a legislação pertinente.

6.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.

6.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

6.2.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

6.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

6.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

6.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

6.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

6.2.8.1- Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

6.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

6.2.10- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

- 6.2.11-** Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.
- 6.2.12-** Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2.13-** Manter os preços ofertados por **09 meses**, contados da data da assinatura deste contrato.
- 6.2.14-** Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 6.2.15-** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.2.16-** manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 6.2.17-** comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 6.2.18-** responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 6.2.19-** Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.
- 6.2.20-** O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

7 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

- 7.1-** A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário à saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.
- 7.2-** Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta **24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana**, incluindo feriados e pontos facultativos.
- 7.3-** A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, **Artigo 196**. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1-** A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:
- a)-** A Disponibilidade Médica será executada em períodos, **12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas**, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b)-** Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c)-** Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico. **d)-** A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- e)-** A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f)-** Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

- g)- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- h)- O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- i)- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- j)- Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- k)- A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l)- A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- m)- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9 - FISCALIZAÇÃO:

9.1- A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados.

10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de **09 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

Piancó/PB, 27 de março de 2024.


 Agente de Contratação

PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pianco - PB

| | |
|-----------------------------|--|
| Razão Social: | CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI |
| CNPJ: | 33.803.242/0001-72 |
| Endereço: | Rua Jobson de Almeida Sá, 16. |
| Bairro: | Mangabeira |
| Cidade/UF: | João Pessoa - PB |
| Representante Legal: | JUAN DEMETRIOS CASADO LIBERAL |
| RG: | 3130284 SSP - PB |
| CPF: | 074.008.844-09 |
| Dados Bancários: | Banco: Bradesco Agência: 0493 Conta: 153165-4 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNITÁRIO |
|------|--------------------------------|-------------|-----------------|--------|-------------|
| 1 | EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$180,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 7 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 8 | CONSULTA DERMATOLOGISTA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 200,00 |
| 19 | CONSULTA URORLOGISTA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 200,00 |
| 10 | PEQUENAS CIRUGIAS | CLINDIMAGEM | P/PROCEDIMENTO. | 1 | R\$ 300,00 |
| | | | | | |

Local: João Pessoa – PB, Data: 26 de fevereiro de 2024.

Juan Demétrios Casado Liberal

CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI
CNPJ: 33.803.242/0001-72

CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME – CNPJ: 33.803.242/0001-72
Rua Jobson de Almeida Sá, n.16 Salas 101 a 105
Bairro Mangabeira – João Pessoa - PB
Tel. 3238-1518/ 99689-7232



B2 RH

SOLUÇÕES PESSOAIS

PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

| | |
|-----------------------------|---|
| Razão Social: | TASSIO TAVARES TORRES BADU-ME |
| CNPJ: | 30.078.186/0001-62 |
| Endereço: | Av. Julia Freire, Nº 1351, sala 01, expst 76 |
| Bairro: | Expedicionários |
| Cidade/UF: | Joao Pessoa-PB |
| Telefone: | (83) 99928-5706 |
| E-Mail: | b2rhumanos@gmail.com |
| Representante Legal: | Tassio Tavares |
| CPF: | 042.427.654-28 |
| Dados Bancários: | Banco: Bradesco Agência: 5778 Conta: 273919-4 |

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--------------------------------|-------|------------|--------------|
| 1 | ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL | 50 | R\$163,00 | R\$ 8.150,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | 50 | R\$165,00 | R\$ 8.250,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA | 30 | R\$164,00 | R\$ 4.920,00 |
| 4 | ULTRASSONAGRAFIA OBSTÉTRICA | 30 | R\$166,00 | R\$ 4.980,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA | 20 | R\$ 168,00 | R\$ 3.360,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE | 20 | R\$167,00 | R\$ 3.340,00 |

Valor total de março a dezembro de 2024: R\$ 33.000,00
Validade da proposta: 60 dias.

AV. Júlia Freire, 1351, Sala 001 - CXPT 76, Emp. Paladim, Expedicionários, João Pessoa-PB, Cep: 58041-000.
Fone: (83) 3566-5886. E-mail: contato@blescritoriovirtual.com.br



B2 RH

SOLUÇÕES PESSOAIS

Piancó-PB em 20 de Fevereiro de 2024.

Tassio Torres Torres Badu

B2 RH

CNPJ 30.078.186/0001-62

REPRESENTANTE: TASSIO TAVARES TORRES BADU – RG nº 2617004 – CPF nº
042.427.654-28

CNPJ 30.078.186/0001-62
B2 RH

Av. Júlia Freire, 1351 Sl 01
Caixa Postal 76

Edf. Paladium Expedicionários

CEP: 58041-000

João Pessoa - PB

AV. Júlia Freire, 1351, Sala 001 - CXPI 76, Emp. Paladium, Expedicionários, João Pessoa-PB. Cep: 58041-000.
Fone: (83) 3566-5886. E-mail: contato@blescritoriovirtual.com.br



MedicalClinic

MEDICINA ESPECIALIZADA

PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

| | |
|-----------------------------|---|
| Razão Social: | LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA |
| CNPJ: | 28.954.976/0002-01 |
| Endereço: | Rua Governador João Agripino Filho |
| Bairro: | Ouro Branco |
| Cidade/UF: | Piancó-PB |
| Telefone: | (83) 99637-1662 |
| E-Mail: | medicalclinic.pianco@gmail.com |
| Representante Legal: | ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA |
| CPF: | 652.884.403-87 |
| Dados Bancários: | Banco: Bradesco Agência: 5778 Conta: 274393 |

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-----------------------------------|-------|-----------|--------------|
| 1 | ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL | 50 | R\$150,00 | R\$ 7.500,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | 50 | R\$150,00 | R\$ 7.500,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA | 30 | R\$150,00 | R\$ 4.500,00 |
| 4 | ULTRASSONAGRAFIA OBSTÉTRICA | 30 | R\$150,00 | R\$ 4.500,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA | 20 | R\$150,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE | 20 | R\$150,00 | R\$ 3.000,00 |

Valor total de março a dezembro de 2024: R\$ 300.000,00

Validade da proposta: 60 dias.

Piancó-PB em 20 de Fevereiro de 2024.

LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–

CPF nº 652.884.403-87



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pianco - PB

| | |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| Razão Social: | POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA |
| CNPJ: | 29.533.180/0001-59 |
| Endereço: | RUA FLORIANO PEIXOTO, 75 |
| Bairro: | CENTRO |
| Cidade/UF: | PATOS – PB |
| Representante Legal: | PHILIFE AUGUSTO BIZERRA |
| RG: | 3364599 SSP - PB |
| CPF: | 016.243.624-60 |
| Dados Bancários: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL/MENSAL |
|------|-------------|----------|-------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | COLPOSCOPIA | POLICLIN | UNID. | 100 | R\$ 250,00 | R\$ 25.000,00 |
| 2 | COSULTA | POLICLIN | UNID. | 100 | R\$ 230,00 | R\$ 23.000,00 |

TOTAL REFERENTE A NOVE MESES (DE ABRIL A DEZEMBRO) R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)

Local: Patos – PB, Data: 19 de Março de 2024.

PHILIFE AUGUSTO
 BIZERRA:01624362
 460

Assinado de forma digital por
 PHILIFE AUGUSTO
 BIZERRA:01624362460
 Dados: 2024.03.19 14:45:34
 -03'00'

POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA
 CNPJ: 29.533.180/0001-59



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pianco - PB

| | |
|----------------------|---|
| Razão Social: | MED & MAIS SERVIÇOS DE SAUDE E ODONTOLOGIA LTDA |
| CNPJ: | 42.667.861/0001-78 |
| Endereço: | RUA PEREGRINO FILHO,95 |
| Bairro: | CENTRO |
| Cidade/UF: | PATOS - PB |
| Representante Legal: | VALDENISE DE SOUSA NOBREGA |
| RG: | 2428794 SSP/PB |
| CPF: | 031.675.384-06 |
| Dados Bancários: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNITARIO | V. TOTAL/MENSAL |
|------|-------------|---------|-------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | COLPOSCOPIA | MEDMAIS | UNID | 100 | R\$180,00 | R\$18.000,00 |
| 2 | COSULTA | MEDMAIS | UNID. | 100 | R\$280,00 | R\$28.000,00 |

TOTAL REFERENTE A NOVE MESES (DE ABRIL A DEZEMBRO) R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e Quatorze mil Reais).

Local: Pombal - PB, Data: 19 de Março de 2024.

MED & MAIS SERV. DE S. E OD. LTDA.
CNPJ: 42.667.861/0001-78

DATA: 19/03/2024

Valdenise de Sousa Nobrega
VALDENISE DE SOUSA NOBREGA

CNPJ. 42.667.861/0001-78

MED & MAIS SERVIÇOS DE SAUDE E ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ: 42.667.861/0001-78
Rua: Peregrino Filho, N° 95 Bairro: Centro - Patos - PB
Tel. (83) 98866-4552
e-mail: medmaisatendimento01@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pianco - PB

| | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Razão Social: | HELITA BEZERRA FREITAS LTDA |
| CNPJ: | 45.734.156/0001-34 |
| Endereço: | TV BENJAMIM CONSTANT, 191 |
| Bairro: | CENTRO |
| Cidade/UF: | POMBAL – PB |
| Representante Legal: | HELITA BEZERRA FREITAS |
| RG: | 3647542 SSDS - PB |
| CPF: | 079.621.964-83 |
| Dados Bancários: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL/MENSAL |
|------|-------------|----------------|-------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | COLPOSCOPIA | HELITA FREITAS | UNID. | 100 | R\$150,00 | R\$15.000,00 |
| 2 | COSULTA | HELITA FREITAS | UNID. | 100 | R\$150,00 | R\$15.000,00 |

TOTAL REFERENTE A NOVE MESES (DE ABRIL A DEZEMBRO) R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil Reais).

Local: Pombal – PB, Data: 19 de Março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
HELITA BEZERRA FREITAS LTDA
E-MAIL: HELITA@HELITAFREITAS.COM.BR
http://serpro.pb.br/assinado-digital



HELITA BEZERRA FREITAS LTDA
CNPJ: 45.734.156/0001-34

HELITA BEZERRA FREITAS LTDA – CNPJ: 45.734.156/0001-34
Rua: Benjamin Constant, Nº 191 Bairro: Centro
Pombal - PB
Tel. (83) 99670-0299
e-mail: helita_bfreitas@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

| |
|---|
| Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB |
| Setor Requisitante: Secretaria de Saúde |
| Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde |
| |

1. OBJETO

Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB. Com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde. Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n.º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Em Anexo 1 a esse documento segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 22 de março de 2024.



José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

TABELA 01 – Laudos e Exames

| ITEM | Descrição | Unidade | Quantidade/ Mês | Quantidade Total | R\$ Média | R\$ Média Total (Em 09 meses) |
|--------------|---------------------------------|---------|-----------------|------------------|------------|-------------------------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 164,33 | R\$ 73.950,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 165,00 | R\$ 74.250,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 164,67 | R\$ 44.460,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 165,33 | R\$ 44.640,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | Unidade | 20 | 180 | R\$ 166,00 | R\$ 29.880,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | Unidade | 20 | 180 | R\$ 165,67 | R\$ 29.820,00 |
| 7 | COLPOSCOPIA | Unidade | 100 | 900 | R\$ 193,33 | R\$ 174.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 471.000,00 |

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO | R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais). |
|---|--|

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 22 de março de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

- 1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.
- 2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;
- 3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

TABELA 01 – Laudos e Exames

| ITEM | Descrição | Unidade | Quantidade/ Mês | Quantidade Total | R\$ Média | R\$ Média Total (Em 09 meses) |
|--------------|---------------------------------|---------|-----------------|------------------|------------|-------------------------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 164,33 | R\$ 73.950,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 165,00 | R\$ 74.250,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 164,67 | R\$ 44.460,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 165,33 | R\$ 44.640,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | Unidade | 20 | 180 | R\$ 166,00 | R\$ 29.880,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | Unidade | 20 | 180 | R\$ 165,67 | R\$ 29.820,00 |
| 7 | COLPOSCOPIA | Unidade | 100 | 900 | R\$ 193,33 | R\$ 174.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 471.000,00 |

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO | R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais). |
|---|--|

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 22 de março de 2024.


José Rucienato Gomes da Silva
Secretário de Saúde

PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pianco - PB

| | |
|-----------------------------|--|
| Razão Social: | CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI |
| CNPJ: | 33.803.242/0001-72 |
| Endereço: | Rua Jobson de Almeida Sá, 16. |
| Bairro: | Mangabeira |
| Cidade/UF: | João Pessoa - PB |
| Representante Legal: | JUAN DEMETRIOS CASADO LIBERAL |
| RG: | 3130284 SSP - PB |
| CPF: | 074.008.844-09 |
| Dados Bancários: | Banco: Bradesco Agência: 0493 Conta: 153165-4 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNITÁRIO |
|------|--------------------------------|-------------|-----------------|--------|-------------|
| 1 | EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$180,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRAFIA PELVICA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 7 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 180,00 |
| 8 | CONSULTA DERMATOLOGISTA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 200,00 |
| 19 | CONSULTA URORLOGISTA | CLINDIMAGEM | UNID. | 1 | R\$ 200,00 |
| 10 | PEQUENAS CIRUGIAS | CLINDIMAGEM | P/PROCEDIMENTO. | 1 | R\$ 300,00 |
| | | | | | |

Local: João Pessoa – PB, Data: 26 de fevereiro de 2024.

Juan Demétrio Casado Liberal

CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI
CNPJ: 33.803.242/0001-72

CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME – CNPJ: 33.803.242/0001-72
Rua Jobson de Almeida Sá, n.16 Salas 101 a 105
Bairro Mangabeira – João Pessoa - PB
Tel. 3238-1518/ 99689-7232



B2 RH

SOLUÇÕES PESSOAIS

PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

| | |
|-----------------------------|---|
| Razão Social: | TASSIO TAVARES TORRES BADU-ME |
| CNPJ: | 30.078.186/0001-62 |
| Endereço: | Av. Julia Freire, Nº 1351, sala 01, expst 76 |
| Bairro: | Expedicionários |
| Cidade/UF: | Joao Pessoa-PB |
| Telefone: | (83) 99928-5706 |
| E-Mail: | b2rhumanos@gmail.com |
| Representante Legal: | Tassio Tavares |
| CPF: | 042.427.654-28 |
| Dados Bancários: | Banco: Bradesco Agência: 5778 Conta: 273919-4 |

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|------------------------------------|-------|------------|--------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | 50 | R\$163,00 | R\$ 8.150,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 50 | R\$165,00 | R\$ 8.250,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | 30 | R\$164,00 | R\$ 4.920,00 |
| 4 | ULTRASSONAGRAFIA OBSTÉTRICA | 30 | R\$166,00 | R\$ 4.980,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | 20 | R\$ 168,00 | R\$ 3.360,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | 20 | R\$167,00 | R\$ 3.340,00 |

Valor total de março a dezembro de 2024: R\$ 33.000,00
Validade da proposta: 60 dias.

AV. Júlia Freire, 1351, Sala 001 - CXPT 76, Emp. Paladium, Expedicionários, João Pessoa-PB. Cep: 58041-000.
Fone: (83) 3566-5886. E-mail: contato@blescritoriovirtual.com.br



B2 RH

SOLUÇÕES PESSOAIS

Piancó-PB em 20 de Fevereiro de 2024.

Tassio Torres Torres Badu

B2 RH

CNPJ 30.078.186/0001-62

REPRESENTANTE: TASSIO TAVARES TORRES BADU – RG nº 2617004 – CPF nº
042.427.654-28

CNPJ 30.078.186/0001-62
B2 RH

Av. Júlia Freire, 1351 Sl 01

Caixa Postal 76

Edf. Paladium Expedicionários

CEP: 58041-000

João Pessoa - PB

AV. Júlia Freire, 1351, Sala 001 - CXPT 76, Emp. Paladium, Expedicionários, João Pessoa-PB. Cep: 58041-000.
Fone: (83) 3566-5886. E-mail: contato@blescritoriovirtual.com.br



MedicalClinic
MEDICINA ESPECIALIZADA

PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

| | |
|-----------------------------|---|
| Razão Social: | LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA |
| CNPJ: | 28.954.976/0002-01 |
| Endereço: | Rua Governador João Agripino Filho |
| Bairro: | Ouro Branco |
| Cidade/UF: | Piancó-PB |
| Telefone: | (83) 99637-1662 |
| E-Mail: | medicalclinic.pianco@gmail.com |
| Representante Legal: | ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA |
| CPF: | 652.884.403-87 |
| Dados Bancários: | Banco: Bradesco Agência: 5778 Conta: 274393 |

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---------------------------------|-------|-----------|--------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | 50 | R\$150,00 | R\$ 7.500,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 50 | R\$150,00 | R\$ 7.500,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | 30 | R\$150,00 | R\$ 4.500,00 |
| 4 | ULTRASSONAGRAFIA OBSTÉTRICA | 30 | R\$150,00 | R\$ 4.500,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | 20 | R\$150,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | 20 | R\$150,00 | R\$ 3.000,00 |

Valor total de março a dezembro de 2024: R\$ 300.000,00

Validade da proposta: 60 dias.

Piancó-PB em 20 de Fevereiro de 2024.

LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–
CPF nº 652.884.403-87



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pianco - PB

| | |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| Razão Social: | POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA |
| CNPJ: | 29.533.180/0001-59 |
| Endereço: | RUA FLORIANO PEIXOTO, 75 |
| Bairro: | CENTRO |
| Cidade/UF: | PATOS – PB |
| Representante Legal: | PHILIFE AUGUSTO BIZERRA |
| RG: | 3364599 SSP - PB |
| CPF: | 016.243.624-60 |
| Dados Bancários: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL/MENSAL |
|------|-------------|----------|-------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | COLPOSCOPIA | POLICLIN | UNID. | 100 | RS 250,00 | RS 25.000,00 |
| 2 | COSULTA | POLICLIN | UNID. | 100 | RS 230,00 | RS 23.000,00 |

TOTAL REFERENTE A NOVE MESES (DE ABRIL A DEZEMBRO) R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)

Local: Patos – PB, Data: 19 de Março de 2024.

PHILIFE AUGUSTO
 BIZERRA:01624362
 460

Assinado de forma digital por
 PHILIFE AUGUSTO
 BIZERRA:01624362460
 Dados: 2024.03.19 14:45:34
 -03'00'

POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA
 CNPJ: 29.533.180/0001-59



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pianco - PB

| | |
|----------------------|---|
| Razão Social: | MED & MAIS SERVIÇOS DE SAUDE E ODONTOLOGIA LTDA |
| CNPJ: | 42.667.861/0001-78 |
| Endereço: | RUA PEREGRINO FILHO,95 |
| Bairro: | CENTRO |
| Cidade/UF: | PATOS - PB |
| Representante Legal: | VALDENISE DE SOUSA NOBREGA |
| RG: | 2428794 SSP/PB |
| CPF: | 031.675.384-06 |
| Dados Bancários: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNITARIO | V. TOTAL/MENSAL |
|------|-------------|---------|-------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | COLPOSCOPIA | MEDMAIS | UNID | 100 | R\$180,00 | R\$18.000,00 |
| 2 | COSULTA | MEDMAIS | UNID. | 100 | R\$280,00 | R\$28.000,00 |

TOTAL REFERENTE A NOVE MESES (DE ABRIL A DEZEMBRO) R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e Quatorze mil Reais).

Local: Pombal - PB, Data: 19 de Março de 2024.

MED & MAIS SERV. DE S. E OD. LTDA.
CNPJ: 42.667.861/0001-78

DATA: 1/1/

Valdenise de Sousa Nobrega
VALDENISE DE SOUSA NOBREGA

CNPJ: 42.667.861/0001-78

MED & MAIS SERVIÇOS DE SAUDE E ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ: 42.667.861/0001-78
Rua: Peregrino Filho, N° 95 Bairro: Centro - Patos - PB
Tel. (83) 98866-4552
e-mail: medmaisatendimento01@gmail.com



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Pianco - PB

| | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Razão Social: | HELITA BEZERRA FREITAS LTDA |
| CNPJ: | 45.734.156/0001-34 |
| Endereço: | TV BENJAMIM CONSTANT, 191 |
| Bairro: | CENTRO |
| Cidade/UF: | POMBAL – PB |
| Representante Legal: | HELITA BEZERRA FREITAS |
| RG: | 3647542 SSDS - PB |
| CPF: | 079.621.964-83 |
| Dados Bancários: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL/MENSAL |
|------|-------------|----------------|-------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | COLPOSCOPIA | HELITA FREITAS | UNID. | 100 | R\$150,00 | R\$15.000,00 |
| 2 | COSULTA | HELITA FREITAS | UNID. | 100 | R\$150,00 | R\$15.000,00 |

TOTAL REFERENTE A NOVE MESES (DE ABRIL A DEZEMBRO) R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil Reais).

Local: Pombal – PB, Data: 19 de Março de 2024.



HELITA BEZERRA FREITAS LTDA
CNPJ: 45.734.156/0001-34

HELITA BEZERRA FREITAS LTDA – CNPJ: 45.734.156/0001-34
Rua: Benjamin Constant, Nº 191 Bairro: Centro
Pombal - PB
Tel.(83) 99670-0299
e-mail: helita_bfreitas@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA 9 DE FEVEREIRO, Nº 20 - CENTRO



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00080/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 00032/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó- PB, 09 de abril de 2024.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

TABELA 01 – Laudos e Exames

| ITEM | Descrição | Unidade | Quantidade/ Mês | Quantidade Total | R\$ Média | R\$ Média Total (Em 09 meses) |
|--------------|---------------------------------|---------|-----------------|------------------|------------|-------------------------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 164,33 | R\$ 73.950,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 165,00 | R\$ 74.250,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 164,67 | R\$ 44.460,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 165,33 | R\$ 44.640,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | Unidade | 20 | 180 | R\$ 166,00 | R\$ 29.880,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | Unidade | 20 | 180 | R\$ 165,67 | R\$ 29.820,00 |
| 7 | COLPOSCOPIA | Unidade | 100 | 900 | R\$ 193,33 | R\$ 174.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 471.000,00 |

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO | R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais). |
|---|--|

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 22 de março de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2024 às 11:48:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 49545/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00032/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 11/04/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 270.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 270.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LUCENA E CABRAL MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.954.976/0002-01
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | e26eb775a910fe45a73b04a086de421b |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 242dcb1f7136fed20c2b2c18b923b295 |
| Estimativa da despesa | Sim | f57ea8043fd82010281e48d6967b64d0 |
| Estudo Técnico Preliminar | Não | |
| Formalização de demanda | Sim | 0800f73ccad63c3b1a7a7eb94fa41910 |
| Justificativa de preço | Sim | 0b71c6b2a646661c09f4a75eb015fd08 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 36ec43baee991e947c9cc20f85c318b9 |
| Previsão Orçamentária | Sim | 6e4e08892ab383836fc7608c869ad1e9 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - LUCENA E CABRAL MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA | Sim | 68425bf2790b60cb536f618e56f915b1 |

João Pessoa, 26 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 03.032/2024

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00032/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.954.976/0002-01**, com sede na Rua Governador João Agripino, nº 145 - Bairro: Ouro Branco - CEP: 58.765-000 - Piancó/PB, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2024, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024**, conforme tabela abaixo:

2. TABELA 01 - Laudos e Exames

| ITEM | Descrição | Unidade | Quantidade/ Mês | Quantidade Total | R\$ Valor Unitário | R\$ Valor Mensal | R\$ Valor Total (Em 09 meses) |
|--------------|---------------------------------|---------|-----------------|------------------|--------------------|----------------------|-------------------------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 150,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 67.500,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 150,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 67.500,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 150,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 40.500,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 150,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 40.500,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | Unidade | 20 | 180 | R\$ 150,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 27.000,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | Unidade | 20 | 180 | R\$ 150,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 27.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 30.000,00 | R\$ 270.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
CNPJ 09.148.727/0001-95



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Valor Total da Contratação **é de R\$ 270.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

br
ff



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
 CNPJ 09.148.727/0001-95



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
CNPJ 09.148.727/0001-95



- III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
 CNPJ 09.148.727/0001-95



- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
 CNPJ 09.148.727/0001-95



É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. -

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

rs *A*



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
 CNPJ 09.148.727/0001-95



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
CNPJ 09.148.727/0001-95



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

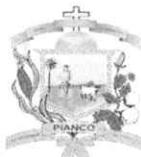
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
 CNPJ 09.148.727/0001-95



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signatures



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
 CNPJ 09.148.727/0001-95



17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados mediante demanda de Secretaria de Saúde;

O atendimento aos usuários que buscam a POLICLÍNICA em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na POLICLÍNICA, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
 CNPJ 09.148.727/0001-95



O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de laudos e/ou exames efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deservido;

A remuneração será realizada com base no número de laudos e/ou exames realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó – PB, 11 de abril de 2024.

Daniel

 DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
CONTRATANTE

Lucena & Cabral

 LUCENA & CABRAL MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
 CNPJ nº 28.954.976/0002-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Adriana da N. Lucena*
 CPF: 040.377.844-16

2. *Éry Milena Valdeirino*
 CPF: 423.655.487.67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

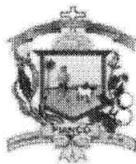
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

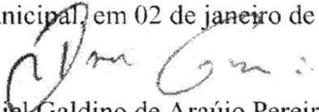
Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

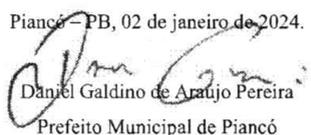
- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.
- II. EQUIPE DE APOIO:
 Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.
 André Alexandre do Nascimento – Servidor Comissionado.
Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Piancó – PB, 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito Municipal de Piancó

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIMEE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaeroca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

1. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor Público (Cargo Efetivo);
2. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado);
3. ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

| NOME | FUNÇÃO |
|-------------------------------|-----------|
| André Alexandre do Nascimento | Pregoeiro |

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| Antonia Regina Barbosa Cabral | Membro da Equipe de Apoio |
| Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes | Membro da Equipe de Apoio |

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretaria de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais contraditórios e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito



banas, realização de 04 (quatro) vezes no período de um ano, conforme especificações no contrato, pela contratação direta da empresa JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - ME - CNPJ nº 18.008.900/0001-40 com valor global de R\$ 49.530,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais)

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.
Pedra Branca - PB, em 11 de abril de 2024.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2023
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação do Município, e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 0010/2023, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Contratação para Serviços de dedetização e desencumpzição nas áreas externas e internas de prédios públicos do Município de Pedra Branca-PB, objetivando reduzir a proliferação de pragas urbanas, realização de 04 (quatro) vezes no período de um ano. A empresa JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - ME - CNPJ nº 18.008.900/0001-40, com valor global de R\$ 49.530,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais)

Pedra Branca - PB, em 11 de abril de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 0010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CONTRATADA: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - ME - CNPJ nº 18.008.900/0001-40
OBJETO: Contratação para Serviços de dedetização e desencumpzição nas áreas externas e internas de prédios públicos do Município de Pedra Branca-PB, objetivando reduzir a proliferação de pragas urbanas, realização de 04 (quatro) vezes no período de um ano
Valor global de R\$ 49.530,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: 31.12.2024.

Pedra Branca - PB, em 11 de abril de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2024 - PMPF

O Secretário Executivo de Desporto, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR e ADJUDICAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 1014/2024, da Dispensa de Licitação Nº 1006/2024** nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, nos termos aduzidos a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESPORTO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

EMPRESA VENCEDORA:

a) GESSICA ZARZEKA OLIVIO - GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES (CNPJ nº 97.541.831/0001-02) - proposta no valor de R\$ 18.299,00 (dezoito mil duzentos e noventa e nove reais), sagrando-se vencedora.
PUBLIQUE-SE.

Pedras de Fogo - PB, 11 de abril de 2024.
RICARDO ROQUE DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESPORTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0140/2022 - PMPF
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1012/2022, CONCORRÊNCIA Nº 0001/2022 - PMPF; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM E CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO E A EMPRESA NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº. 00.338.885/0001-33; SIGNATÁRIOS: Sr. MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE,

Secretário Municipal de Infraestrutura, CNPJ: 09.072.455/0001-97, pelo Contratante, e pela Empresa contratada, o Sr. Everton dos Santos Bezerra, inscrito no CPF/ME sob o nº 089.253.594-64. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Afim de reajustar o valor ao contrato, faz-se necessário a realização do presente Termo de Apostilamento: Após a aplicação do índice de reajuste sobre o saldo restante do contrato obtivemos um valor total a ser acrescentado de R\$ 731.862,59 (setecentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), então o valor de saldo remanescente para a conclusão do objeto contratado passará para R\$ 4.719.422,18 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos). Assim sendo, o valor total do Contrato atualizado após a aprovação do reajuste passará para R\$ 9.154.318,30 (nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos).

MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de infraestrutura

Prefeitura Municipal de Plancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Prefeitura Municipal de Plancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024, para o Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de refeições (café da manhã, almoço) para manutenção das necessidades do Município de Plancó - PB.** Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 10/04/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 17/04/2024 às 08:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 22/04/2024 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 22/04/2024 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br. Republicado por incorreção.

Piancó - PB, 10 de abril de 2024.

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00032/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00032/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Plancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024, em favor da empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.954.976/0002-01, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 270.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei
Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 11 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

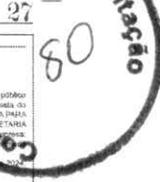
Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRECHE PADRÃO INTEGRAL TIPO B), NO MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS/PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 501/2021 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. LICITANTES HABILITADOS: ALLN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; G S CONSTRUTORA LTDA; MACENA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; PACTO CONSTRUÇÕES EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: ANCORA CONSTRUTORA LTDA; COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA EXECUTE LTDA; D K CONSTRUÇÕES EIRELI; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI; FC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; G H B PONTES; GR CONSTRUTORA EIRELI; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI; LIDER CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA; R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI;



MILHO VERDE EM CONSERVAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DE GRANDE INTERESSE E BENEFAÇIMENTOS, INTERESSE EM LÍQUIDO DE COBERTURA ADMINISTRADA (LMA) DE CUSTÓDIA SUBMETIDA A ADEQUAÇÃO PROCEDEMO-SE ADEQUAÇÃO DEVIDO O PRODUTO ESTAR BEM DE SABORES E DOSES ESTABELECIDAS, TELA APROPRIADA, UNIFORMIDADE DE TAMBOR, E FERMADO, AUSENCIA DE DEFETOS TÍPICOS COMO CASCAL, BOMBAS, TUBOS, DADOS MANCHADAS OU DEFORMAÇÕES, REJEIÃO DE VALDETAIS E OUTROS, NÃO ADEQUADO A COMPROVAÇÃO DE NATURALIDADE DO PRODUTO, ADEQUADO EM LATA COM PREGO DE 23x30 LÍQUIDO E 200g INDICADO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDAÇÃO, LOTE E VALDETAIS VÁLIDOS.

| | | | |
|------|------|----|------------------|
| LATA | 200g | 45 | 8.200,00 |
| | | | TOTAL: 47.488,00 |

CLAUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A validade da proposta de preços será a validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação de seu ato convocatório para a licitação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada alteração da contratação do objeto registrado, o licitante vencedor deverá atualizar o registro de preços em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do ato convocatório de registro de preços.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATACAO:
As condições técnicas de execução da obra serão descritas em anexo, com o detalhamento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários para a execução da obra.

CLAUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Caso o contratado descumpra com as obrigações assumidas, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no Regulamento de Licitação.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Todos os documentos necessários para a licitação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do ato convocatório.

CLAUSULA SEXTA - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA OITAVA - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA NONATA - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA UNDÉCIMA - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA DOZE - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA TREZES - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA QUATORZE - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA QUINZE - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA DEZESSEIS - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA DEZESSETE - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA DEZOITO - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA DEZENOVE - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA E UMA - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA E DOIS - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA E TRÊS - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA E QUATRO - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA E CINCO - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA E SEIS - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA E SETE - DO FORTI:
Para obter as condições técnicas de contratação de presente Edital, o licitante interessado deverá comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE GUARABARA- PB (Nº 003/2024-0002/2024) - RPPRO-002.
ANEXAÇÃO:
1º) Edital - Nº 009/2024 e anexos e anexos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 30, nº 31, nº 32, nº 33, nº 34, nº 35, nº 36, nº 37, nº 38, nº 39, nº 40, nº 41, nº 42, nº 43, nº 44, nº 45, nº 46, nº 47, nº 48, nº 49, nº 50, nº 51, nº 52, nº 53, nº 54, nº 55, nº 56, nº 57, nº 58, nº 59, nº 60, nº 61, nº 62, nº 63, nº 64, nº 65, nº 66, nº 67, nº 68, nº 69, nº 70, nº 71, nº 72, nº 73, nº 74, nº 75, nº 76, nº 77, nº 78, nº 79, nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84, nº 85, nº 86, nº 87, nº 88, nº 89, nº 90, nº 91, nº 92, nº 93, nº 94, nº 95, nº 96, nº 97, nº 98, nº 99, nº 100, nº 101, nº 102, nº 103, nº 104, nº 105, nº 106, nº 107, nº 108, nº 109, nº 110, nº 111, nº 112, nº 113, nº 114, nº 115, nº 116, nº 117, nº 118, nº 119, nº 120, nº 121, nº 122, nº 123, nº 124, nº 125, nº 126, nº 127, nº 128, nº 129, nº 130, nº 131, nº 132, nº 133, nº 134, nº 135, nº 136, nº 137, nº 138, nº 139, nº 140, nº 141, nº 142, nº 143, nº 144, nº 145, nº 146, nº 147, nº 148, nº 149, nº 150, nº 151, nº 152, nº 153, nº 154, nº 155, nº 156, nº 157, nº 158, nº 159, nº 160, nº 161, nº 162, nº 163, nº 164, nº 165, nº 166, nº 167, nº 168, nº 169, nº 170, nº 171, nº 172, nº 173, nº 174, nº 175, nº 176, nº 177, nº 178, nº 179, nº 180, nº 181, nº 182, nº 183, nº 184, nº 185, nº 186, nº 187, nº 188, nº 189, nº 190, nº 191, nº 192, nº 193, nº 194, nº 195, nº 196, nº 197, nº 198, nº 199, nº 200, nº 201, nº 202, nº 203, nº 204, nº 205, nº 206, nº 207, nº 208, nº 209, nº 210, nº 211, nº 212, nº 213, nº 214, nº 215, nº 216, nº 217, nº 218, nº 219, nº 220, nº 221, nº 222, nº 223, nº 224, nº 225, nº 226, nº 227, nº 228, nº 229, nº 230, nº 231, nº 232, nº 233, nº 234, nº 235, nº 236, nº 237, nº 238, nº 239, nº 240, nº 241, nº 242, nº 243, nº 244, nº 245, nº 246, nº 247, nº 248, nº 249, nº 250, nº 251, nº 252, nº 253, nº 254, nº 255, nº 256, nº 257, nº 258, nº 259, nº 260, nº 261, nº 262, nº 263, nº 264, nº 265, nº 266, nº 267, nº 268, nº 269, nº 270, nº 271, nº 272, nº 273, nº 274, nº 275, nº 276, nº 277, nº 278, nº 279, nº 280, nº 281, nº 282, nº 283, nº 284, nº 285, nº 286, nº 287, nº 288, nº 289, nº 290, nº 291, nº 292, nº 293, nº 294, nº 295, nº 296, nº 297, nº 298, nº 299, nº 300, nº 301, nº 302, nº 303, nº 304, nº 305, nº 306, nº 307, nº 308, nº 309, nº 310, nº 311, nº 312, nº 313, nº 314, nº 315, nº 316, nº 317, nº 318, nº 319, nº 320, nº 321, nº 322, nº 323, nº 324, nº 325, nº 326, nº 327, nº 328, nº 329, nº 330, nº 331, nº 332, nº 333, nº 334, nº 335, nº 336, nº 337, nº 338, nº 339, nº 340, nº 341, nº 342, nº 343, nº 344, nº 345, nº 346, nº 347, nº 348, nº 349, nº 350, nº 351, nº 352, nº 353, nº 354, nº 355, nº 356, nº 357, nº 358, nº 359, nº 360, nº 361, nº 362, nº 363, nº 364, nº 365, nº 366, nº 367, nº 368, nº 369, nº 370, nº 371, nº 372, nº 373, nº 374, nº 375, nº 376, nº 377, nº 378, nº 379, nº 380, nº 381, nº 382, nº 383, nº 384, nº 385, nº 386, nº 387, nº 388, nº 389, nº 390, nº 391, nº 392, nº 393, nº 394, nº 395, nº 396, nº 397, nº 398, nº 399, nº 400, nº 401, nº 402, nº 403, nº 404, nº 405, nº 406, nº 407, nº 408, nº 409, nº 410, nº 411, nº 412, nº 413, nº 414, nº 415, nº 416, nº 417, nº 418, nº 419, nº 420, nº 421, nº 422, nº 423, nº 424, nº 425, nº 426, nº 427, nº 428, nº 429, nº 430, nº 431, nº 432, nº 433, nº 434, nº 435, nº 436, nº 437, nº 438, nº 439, nº 440, nº 441, nº 442, nº 443, nº 444, nº 445, nº 446, nº 447, nº 448, nº 449, nº 450, nº 451, nº 452, nº 453, nº 454, nº 455, nº 456, nº 457, nº 458, nº 459, nº 460, nº 461, nº 462, nº 463, nº 464, nº 465, nº 466, nº 467, nº 468, nº 469, nº 470, nº 471, nº 472, nº 473, nº 474, nº 475, nº 476, nº 477, nº 478, nº 479, nº 480, nº 481, nº 482, nº 483, nº 484, nº 485, nº 486, nº 487, nº 488, nº 489, nº 490, nº 491, nº 492, nº 493, nº 494, nº 495, nº 496, nº 497, nº 498, nº 499, nº 500, nº 501, nº 502, nº 503, nº 504, nº 505, nº 506, nº 507, nº 508, nº 509, nº 510, nº 511, nº 512, nº 513, nº 514, nº 515, nº 516, nº 517, nº 518, nº 519, nº 520, nº 521, nº 522, nº 523, nº 524, nº 525, nº 526, nº 527, nº 528, nº 529, nº 530, nº 531, nº 532, nº 533, nº 534, nº 535, nº 536, nº 537, nº 538, nº 539, nº 540, nº 541, nº 542, nº 543, nº 544, nº 545, nº 546, nº 547, nº 548, nº 549, nº 550, nº 551, nº 552, nº 553, nº 554, nº 555, nº 556, nº 557, nº 558, nº 559, nº 560, nº 561, nº 562, nº 563, nº 564, nº 565, nº 566, nº 567, nº 568, nº 569, nº 570, nº 571, nº 572, nº 573, nº 574, nº 575, nº 576, nº 577, nº 578, nº 579, nº 580, nº 581, nº 582, nº 583, nº 584, nº 585, nº 586, nº 587, nº 588, nº 589, nº 590, nº 591, nº 592, nº 593, nº 594, nº 595, nº 596, nº 597, nº 598, nº 599, nº 600, nº 601, nº 602, nº 603, nº 604, nº 605, nº 606, nº 607, nº 608, nº 609, nº 610, nº 611, nº 612, nº 613, nº 614, nº 615, nº 616, nº 617, nº 618, nº 619, nº 620, nº 621, nº 622, nº 623, nº 624, nº 625, nº 626, nº 627, nº 628, nº 629, nº 630, nº 631, nº 632, nº 633, nº 634, nº 635, nº 636, nº 637, nº 638, nº 639, nº 640, nº 641, nº 642, nº 643, nº 644, nº 645, nº 646, nº 647, nº 648, nº 649, nº 650, nº 651, nº 652, nº 653, nº 654, nº 655, nº 656, nº 657, nº 658, nº 659, nº 660, nº 661, nº 662, nº 663, nº 664, nº 665, nº 666, nº 667, nº 668, nº 669, nº 670, nº 671, nº 672, nº 673, nº 674, nº 675, nº 676, nº 677, nº 678, nº 679, nº 680, nº 681, nº 682, nº 683, nº 684, nº 685, nº 686, nº 687, nº 688, nº 689, nº 690, nº 691, nº 692, nº 693, nº 694, nº 695, nº 696, nº 697, nº 698, nº 699, nº 700, nº 701, nº 702, nº 703, nº 704, nº 705, nº 706, nº 707, nº 708, nº 709, nº 710, nº 711, nº 712, nº 713, nº 714, nº 715, nº 716, nº 717, nº 718, nº 719, nº 720, nº 721, nº 722, nº 723, nº 724, nº 725, nº 726, nº 727, nº 728, nº 729, nº 730, nº 731, nº 732, nº 733, nº 734, nº 735, nº 736, nº 737, nº 738, nº 739, nº 740, nº 741, nº 742, nº 743, nº 744, nº 745, nº 746, nº 747, nº 748, nº 749, nº 750, nº 751, nº 752, nº 753, nº 754, nº 755, nº 756, nº 757, nº 758, nº 759, nº 760, nº 761, nº 762, nº 763, nº 764, nº 765, nº 766, nº 767, nº 768, nº 769, nº 770, nº 771, nº 772, nº 773, nº 774, nº 775, nº 776, nº 777, nº 778, nº 779, nº 780, nº 781, nº 782, nº 783, nº 784, nº 785, nº 786, nº 787, nº 788, nº 789, nº 790, nº 791, nº 792, nº 793, nº 794, nº 795, nº 796, nº 797, nº 798, nº 799, nº 800, nº 801, nº 802, nº 803, nº 804, nº 805, nº 806, nº 807, nº 808, nº 809, nº 810, nº 811, nº 812, nº 813, nº 814, nº 815, nº 816, nº 817, nº 818, nº 819, nº 820, nº 821, nº 822, nº 823, nº 824, nº 825, nº 826, nº 827, nº 828, nº 829, nº 830, nº 831, nº 832, nº 833, nº 834, nº 835, nº 836, nº 837, nº 838, nº 839, nº 840, nº 841, nº 842, nº 843, nº 844, nº 845, nº 846, nº 847, nº 848, nº 849, nº 850, nº 851, nº 852, nº 853, nº 854, nº 855, nº 856, nº 857, nº 858, nº 859, nº 860, nº 861, nº 862, nº 863, nº 864, nº 865, nº 866, nº 867, nº 868, nº 869, nº 870, nº 871, nº 872, nº 873, nº 874, nº 875, nº 876, nº 877, nº 878, nº 879, nº 880, nº 881, nº 882, nº 883, nº 884, nº 885, nº 886, nº 887, nº 888, nº 889, nº 890, nº 891, nº 892, nº 893, nº 894, nº 895, nº 896, nº 897, nº 898, nº 899, nº 900, nº 901, nº 902, nº 903, nº 904, nº 905, nº 906, nº 907, nº 908, nº 909, nº 910, nº 911, nº 912, nº 913, nº 914, nº 915, nº 916, nº 917, nº 918, nº 919, nº 920, nº 921, nº 922, nº 923, nº 924, nº 925, nº 926, nº 927, nº 928, nº 929, nº 930, nº 931, nº 932, nº 933, nº 934, nº 935, nº 936, nº 937, nº 938, nº 939, nº 940, nº 941, nº 942, nº 943, nº 944, nº 945, nº 946, nº 947, nº 948, nº 949, nº 950, nº 951, nº 952, nº 953, nº 954, nº 955, nº 956, nº 957, nº 958, nº 959, nº 960, nº 961, nº 962, nº 963, nº 964, nº 965, nº 966, nº 967, nº 968, nº 969, nº 970, nº 971, nº 972, nº 973, nº 974, nº 975, nº 976, nº 977, nº 978, nº 979, nº 980, nº 981, nº 982, nº 983, nº 984, nº 985, nº 986, nº 987, nº 988, nº 989, nº 990, nº 991, nº 992, nº 993, nº 994, nº 995, nº 996, nº 997, nº 998, nº 999, nº 1000, nº 1001, nº 1002, nº 1003, nº 1004, nº 1005, nº 1006, nº 1007, nº 1008, nº 1009, nº 1010, nº 1011, nº 1012, nº 1013, nº 1014, nº 1015, nº 1016, nº 1017, nº 1018, nº 1019, nº 1020, nº 1021, nº 1022, nº 1023, nº 1024, nº 1025, nº 1026, nº 1027, nº 1028, nº 1029, nº 1030, nº 1031, nº 1032, nº 1033, nº 1034, nº 1035, nº 1036, nº 1037, nº 1038, nº 1039, nº 1040, nº 1041, nº 1042, nº 1043, nº 1044, nº 1045, nº 1046, nº 1047, nº 1048, nº 1049, nº 1050, nº 1051, nº 1052, nº 1053, nº 1054, nº 1055, nº 1056, nº 1057, nº 1058, nº 1059, nº 1060, nº 1061, nº 1062, nº 1063, nº 1064, nº 1065, nº 1066, nº 1067, nº 1068, nº 1069, nº 1070, nº 1071, nº 1072, nº 1073, nº 1074, nº 1075, nº 1076, nº 1077, nº 1078, nº 1079, nº 1080, nº 1081, nº 1082, nº 1083, nº 1084, nº 1085, nº 1086, nº 1087, nº 1088, nº 1089, nº 1090, nº 1091, nº 1092, nº 1093, nº 1094, nº 1095, nº 1096, nº 1097, nº 1098, nº 1099, nº 1100, nº 1101, nº 1102, nº 1103, nº 1104, nº 1105, nº 1106, nº 1107, nº 1108, nº 1109, nº 1110, nº 1111, nº 1112, nº 1113, nº 1114, nº 1115, nº 1116, nº 1117, nº 1118, nº 1119, nº 1120, nº 1121, nº 1122, nº 1123, nº 1124, nº 1125, nº 1126, nº 1127, nº 1128, nº 1129, nº 1130, nº 1131, nº 1132, nº 1133, nº 1134, nº 1135, nº 1136, nº 1137, nº 1138, nº 1139, nº 1140, nº 1141, nº 1142, nº 1143, nº 1144, nº 1145, nº 1146, nº 1147, nº 1148, nº 1149, nº 1150, nº 1151, nº 1152, nº 1153, nº 1154, nº 1155, nº 1156, nº 1157, nº 1158, nº 1159, nº 1160, nº 1161, nº 1162, nº 1163, nº 1164, nº 1165, nº 1166, nº 1167, nº 1168, nº 1169, nº 1170, nº 1171, nº 1172, nº 1173, nº 1174, nº 1175, nº 1176, nº 1177, nº 1178, nº 1179, nº 1180, nº 1181, nº 1182, nº 1183, nº 1184, nº 1185, nº 1186, nº 1187, nº 1188, nº 1189, nº 1190, nº 1191, nº 1192, nº 1193, nº 1194, nº 1195, nº 1196, nº 1197, nº 1198, nº 1199, nº 1200, nº 1201, nº 1202, nº 1203, nº 1204, nº 1205, nº 1206, nº 1207, nº 1208, nº 1209, nº 1210, nº 1211, nº 1212, nº 1213, nº 1214, nº 1215, nº 1216, nº 1217, nº 1218, nº 1219, nº 1220, nº 1221, nº 1222, nº 1223, nº 1224, nº 1225, nº 1226, nº 1227, nº 1228, nº 1229, nº 1230, nº 1231, nº 1232, nº 1233, nº 1234, nº 1235, nº 1236, nº 1237, nº 1238, nº 1239, nº 1240, nº 1241, nº 1242, nº 1243, nº 1244, nº 1245, nº 1246, nº 1247, nº 1248, nº 1249, nº 1250, nº 1251, nº 1252, nº 1253, nº 1254, nº 1255, nº 1256, nº 1257, nº 1258, nº 1259, nº 1260, nº 1261, nº 1262, nº 1263, nº 1264, nº 1265, nº 1266, nº 1267, nº 1268, nº 1269, nº 1270, nº 1271, nº 1272, nº 1273, nº 1274, nº 1275, nº 1276, nº 1277, nº 1278, nº 1279, nº 1280, nº 1281, nº 1282, nº 1283, nº 1284, nº 1285, nº 1286, nº 1287, nº 1288, nº 1289, nº 1290, nº 1291, nº 1292, nº 1293, nº 1294, nº 1295, nº 1296, nº 1297, nº 1298, nº 1299, nº 1300, nº 1301, nº 1302, nº 1303, nº 1304, nº 1305, nº 1306, nº 1307, nº 1308, nº 1309, nº 1310, nº 1311, nº 1312, nº 1313, nº 1314, nº 1315, nº 1316, nº 1317, nº 1318, nº 1319, nº 1320, nº 1321, nº 1322, nº 1323, nº 1324, nº 1325, nº 1326, nº 1327, nº 1328, nº 1329, nº 1330, nº 1331, nº 1332, nº 1333, nº 1334, nº 1335, nº 1336, nº 1337, nº 1338, nº 1339, nº 1340, nº 1341, nº 1342, nº 1343, nº 1344, nº 1345, nº 1346, nº 1347, nº 1348, nº 1349, nº 1350, nº 1351, nº 1352, nº 1353, nº 1354, nº 1355, nº 1356, nº 1357, nº 1358, nº 1359, nº 1360, nº 1361, nº 1362, nº 1363, nº 1364, nº 1365, nº 1366, nº 1367, nº 1368, nº 1369, nº 1370, nº 1371, nº 1372, nº 1373, nº 1374, nº 1375, nº 1376, nº 1377, nº 1378, nº 1379, nº 1380, nº 1381, nº 1382, nº 1383, nº 1384, nº 1385, nº 1386, nº 1387, nº 1388, nº 1389, nº 1390, nº 1391, nº 1392, nº 1393, nº 1394, nº 1395, nº 1396, nº 1397, nº 1398, nº 1399, nº 1400, nº 1401, nº 1402, nº 1403, nº 1404, nº 1405, nº 1406, nº 1407, nº 1408, nº 1409, nº 1410, nº 1411, nº 1412, nº 1413, nº 1414, nº 1415, nº 1416, nº 1417, nº 1418, nº 1419, nº 1420, nº 1421, nº 1422, nº 1423, nº 1424, nº 1425, nº 1426, nº 1427, nº 1428, nº 1429, nº 1430, nº 1431, nº 1432, nº 1433, nº 1434, nº 1435, nº 1436, nº 1437, nº 1438, nº 1439, nº 1440, nº 1441, nº 1442, nº 1443, nº 1444, nº 1445, nº 1446, nº 1447, nº 1448, nº 1449, nº 1450, nº 1451, nº 1452, nº 1453, nº 1454, nº 1455, nº 1456, nº 1457, nº 1458, nº 1459, nº 1460, nº 1461, nº 1462, nº 1463, nº 1464, nº 1465, nº 1466, nº 1467, nº 1468, nº 1469, nº 1470, nº 1471, nº 1472, nº 1473, nº 1474, nº 1475, nº 1476, nº 1477, nº 1478, nº 1479, nº 1480, nº 1481, nº 1482, nº 1483, nº 1484, nº 1485, nº 1486, nº 1487, nº 1488, nº 1489, nº 1490, nº 1491, nº 1492, nº 1493, nº 1494, nº 1495, nº 1496, nº 1497, nº 1498, nº 1499, nº 1500, nº



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
10 301 1032 1051 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para as Unidades de Saúde - UBS
ELEMENTO DE DESPESA:
4490.52 00 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 10/04/2024;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ Nº 10.490.987/0001-23
CONTRATADO: EMPRESA MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 47.607.630/0001-92
VALOR TOTAL: R\$ 1.916,00 (Um mil, novecentos e dezesseis reais).
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO
Por **HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA**
Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0148/2024 - FMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBÍLIA E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER A FUTURA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 1 DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2014/2023 - FMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2035/2023 - FMS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.061 - Fundo Municipal de Saúde.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
10 301 1032 1051 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para as Unidades de Saúde - UBS
ELEMENTO DE DESPESA:
4490.52 00 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 09/04/2024;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ Nº 10.490.987/0001-23
CONTRATADO: EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS - CNPJ nº 36.521.392/0001-81
VALOR TOTAL: R\$ 1.440,14 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos).
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO
Por **HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA**
Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Guarabira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2024

Forma público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, a partir das 08:00min (horário de Brasília) do dia 29 de ABRIL de 2024, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para Aquisições Parceladas de materiais de locações parques, mesas e estruturas diversas para eventos da administração municipal..
Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 020/2007 e demais legislações vigentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@pguarabira@gmail.com e www.comprasnet.gov.br.

Guarabira - PB 11 de abril de 2024
DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Píancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00030/2024

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
RATIFICAR a inexigibilidade de Licitação 00030/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº - BAIRRO: OURO BRANCO - CEP: 58.765-000 - PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

| Participante | Unid. | Quant. | Vi. Mensal. | Vi. Total |
|--|-------|--------|--------------|---------------|
| 1 - ANTONIO NETO SOARES GALDINO CPF nº 000.946.164-77 | MÊS | 09 | R\$ 2.000,00 | R\$ 18.000,00 |

Publique-se e cumpra-se. PIANCÓ/PB, 12 de abril de 2024.
DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 0080/2024.
Processo: Inexigibilidade nº 00032/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó
CONTRATADA: LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.954.976/0002-01.
OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Píancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024.
VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 270.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
Píancó - PB, 11 de abril de 2024.
DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 0071/2024.
Processo: Inexigibilidade nº 00029/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó
CONTRATADO (A): ANTONIO NETO SOARES GALDINO, portador do CPF nº 000.946.164-77.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº - BAIRRO: OURO BRANCO - CEP: 58.765-000 - PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.
VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
PIANCÓ/PB, 12 de abril de 2024.
DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00011/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Poço José de Moura. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 25 de abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99655-1239. E-mail: cpjpocojosedemoura@gmail.com. Edital: <http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/>; <http://www.tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Poço de José de Moura - PB, 12 de abril de 2024
TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00012/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais para manutenção de bens e imóveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Poço José de Moura. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 25 de abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99655-1239. E-mail: cpjpocojosedemoura@gmail.com. Edital: <http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/>; <http://www.tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Poço de José de Moura - PB, 12 de abril de 2024
TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para construção de um ginásio poliesportivo na Escola Municipal, no Sítio Torrões, Zona Rural, Município de Poço de José de Moura-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de abril de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 27 de março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99655-1239. E-mail: cpjpocojosedemoura@gmail.com. Edital: www.pocodejosedemoura.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br/; [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); www.gov.br/pncp.

Poço de José de Moura/PB, 12 de abril de 2024
AUDERI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR. o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto. deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



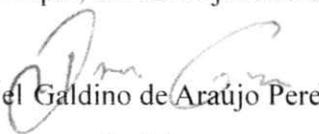
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

PORTARIA

**PORTARIA Nº 09/2024 (EM
 RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)**

**DESIGNA GESTOR DE
 CONTRATOS DE
 FORNECIMENTO DE
 BENS E SERVIÇOS, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

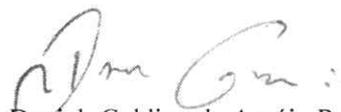
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.00007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta - Prefeito

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

TABELA 01 – Laudos e Exames

| ITEM | Descrição | Unidade | Quantidade/ Mês | Quantidade Total | R\$ Média | R\$ Média Total (Em 09 meses) |
|--------------|---------------------------------|---------|-----------------|------------------|------------|-------------------------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 164,33 | R\$ 73.950,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | Unidade | 50 | 450 | R\$ 165,00 | R\$ 74.250,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 164,67 | R\$ 44.460,00 |
| 4 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | Unidade | 30 | 270 | R\$ 165,33 | R\$ 44.640,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | Unidade | 20 | 180 | R\$ 166,00 | R\$ 29.880,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | Unidade | 20 | 180 | R\$ 165,67 | R\$ 29.820,00 |
| 7 | COLPOSCOPIA | Unidade | 100 | 900 | R\$ 193,33 | R\$ 174.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 471.000,00 |

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO | R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais). |
|---|--|

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 22 de março de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/171.875-1 | CEE1900198343 | 13/09/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5316999 em 17/09/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 23201827955 e protocolo 191718751 - 13/09/2019. Autenticação: C982EEA1E03B5BD9B0421F9E8875CAA629AACDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/171.875-1 e o código de segurança Onpr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49545/24. Data: 26/04/2024 11:52. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. pág. 2/13

Impresso por convidado em 26/04/2024 16:49. Validação: F8A5.EA90.0EDA.EE4C.6C66.7F67.DC08.2D4C.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, CPF de nº 000.232.733-30, documento de identidade 95029153766, SSP/CE, residente e domiciliar a RUA: SANTA LUZIA, nº 789, bairro: CENTRO, no município de JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.010-227.

ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, CPF de nº 652.884.403-87, documento de identidade 99029261049, SSP/CE, residente e domiciliado a RUA: SANTA LUZIA, nº 789, bairro: CENTRO, no município de JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.010-227.

A sócia **TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL**, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, CPF de nº 000.232.733-30, documento de identidade 95029153766, SSP/CE, residente e domiciliar a RUA: SANTA LUZIA, nº 789, bairro: CENTRO, no município de JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.010-227. Representada neste ato por sua procuradora a Sra. **CLÁUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1984, contadora com inscrição no CRC/CE nº 027153/O-3, portadora da cédula de identidade RG nº 2002029234490 SSP-CE e do CPF nº 010.145.593-32, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte – Ceará na Rua Oliveira Alves Fontes, Nº 591 – bairro: Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-040;

O sócio **ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA**, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, CPF de nº 652.884.403-87, documento de identidade 99029261049, SSP/CE, residente e domiciliado a RUA: SANTA LUZIA, nº 789, bairro: CENTRO, no município de JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.010-227. Representado neste ato por sua procuradora a Sra. **CLÁUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1984, contadora com inscrição no CRC/CE nº 027153/O-3, portador da cédula de identidade RG nº 2002029234490 SSP-CE e do CPF nº 010.145.593-32, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte – Ceará na Rua Oliveira Alves Fontes, Nº 591 – bairro: Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-040.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob **NIRE nº 23201827955**, com sede com sede A sede da sociedade é na RUA JOSE BEZERRA DA SILVA, número 70, SALA D, bairro / distrito JARDIM GONZAGA, município JUAZEIRO DO NORTE - CE, CEP: 63.046-460, devidamente inscrita com o **CNPJ sob o nº 28.954.976/0001-12**, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É constituída uma filial, que será instalada na Rua Governador João Agripino, SN, bairro: Rua Nova na Cidade de Piancó no Estado de Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tem como denominação social de LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA adotará o nome fantasia para a filial de MEDICALCLINIC.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5316999 em 17/09/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 23201827955 e protocolo 191718751 - 13/09/2019. Autenticação: C982EEA1E03B5BD9B0421F9E8875CAA629AACDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/171.875-1 e o código de segurança Onpr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/13



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será:

86.305/02- ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES,

86.101/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO - SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS,

86.305/01- ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS;

86.305/03 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro de Piacó/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração.

Piacó/PB, 06 de Setembro de 2019.

TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL
Sócia

ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5316999 em 17/09/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 23201827955 e protocolo 191718751 - 13/09/2019. Autenticação: C982EEA1E03B5BD9B0421F9E8875CAA629AACDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/171.875-1 e o código de segurança Onpr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/171.875-1 | CEE1900198343 | 13/09/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5316999 em 17/09/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 23201827955 e protocolo 191718751 - 13/09/2019. Autenticação: C982EEA1E03B5BD9B0421F9E8875CAA629AACDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/171.875-1 e o código de segurança Onpr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49545/24. Data: 26/04/2024 11:52. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Pág. 5/13
 Impresso por convidado em 26/04/2024 16:49. Validação: F8A5.EA90.0EDA.EE4C.6C66.7F67.DC08.2D4C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITADO

NOME
 ALLAN DREYVSON FELIZOLA LUCENA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 99029261049 SSP CE

CPF / **DATA NASCIMENTO**
 652.884.403-87 / 26/10/1981

FRAÇÃO
 JOSE AIRTON LUCENA
 TEREZA FELIZOLA LUCENA

PERMISSÃO / **ACC** / **CAT. HAB.**
 00952952159 / 00952952159 / 28/11/1999

Nº REGISTRO / **VALIDADE** / **Nº HABILITAÇÃO**
 00952952159 / 28/11/2025 / 28/11/1999

OBSERVAÇÕES

LOCAL / **DATA EMISSÃO**
 MANAUS, AMAZONAS / 05/01/2015

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
 55180148098
 AM020560931

DIETAM - AM - AMAZONAS

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 969021058

PROIBIDO PLASTIFICAR 969021058



Este documento eletrônico contém uma cópia digital autêntica conferir com o original exibido nestas Notas Públicas. Documento emitido por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral - Do. 7º Juízo do Norte - CE. VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

17 OUT. 2017

Carlos Alberto G. ... - Tabelião





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/171.875-1 | CEE1900198343 | 13/09/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5316999 em 17/09/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 23201827955 e protocolo 191718751 - 13/09/2019. Autenticação: C982EEA1E03B5BD9B0421F9E8875CAA629AACDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/171.875-1 e o código de segurança Onpr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49545/24. Data: 26/04/2024 11:52. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 26/04/2024 16:49. Validação: F8A5.EA90.0EDA.EE4C.6C66.7F67.DC08.2D4C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADA

NOME: TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 95029153766 SSP CE

CPF: 000.232.733-30 DATA NASCIMENTO: 03/12/1984

FILIAÇÃO: FRANCISCO RUBEENS FILGUEIRA CABRAL, TEREZA NEUMA LEITE CABRAL

PERMISSÃO: ACC: CAVALARIA: B

Nº REGISTRO: 0382207701 VIGÊNCIA: 01/01/2020 1ª HABILITAÇÃO: 25/03/2006

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

Tatiana Filgueira Leite Cabral
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSÃO: 13/01/2015

Luiz Vitor P. A.
 ASSINATURA DO EMISSOR 51448507905
 CE145562123

PROIBIDO PLASTIFICAR 951330463

Presente cópia reprográfica conferida com original exibido nestas Notas públicas. É verdadeira Dou. Fe. Juazeiro do Norte - CE ASSINADO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

17 JUL. 2017

Carlos Alberto C. Machado - Tabelião





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/171.875-1 | CEE1900198343 | 13/09/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5316999 em 17/09/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 23201827955 e protocolo 191718751 - 13/09/2019. Autenticação: C982EEA1E03B5BD9B0421F9E8875CAA629AACDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/171.875-1 e o código de segurança Onpr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49545/24. Data: 26/04/2024 11:52. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 26/04/2024 16:49. Validação: F8A5.EA90.0EDA.EE4C.6C66.7F67.DC08.2D4C.



PROCURAÇÃO lavrada por instrumento particular- poderes essenciais para Alteração da Sociedade Ltda.

OUTORGANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA, brasileiro, casado, medico, CPF: 652.884.403-87 e RG: 99029261049 SSP/CE, allandheyvson@hotmail.com. Residente na Rua Santa Luzia, nº 789, Centro na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

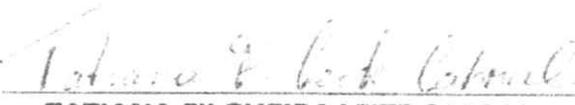
OUTORGANTE: TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL, brasileira, casada, médica, CPF: 000.232.733-30 e RG: 95029153766 SSP/CE, tatyflc@hotmail.com. Residente na Rua Santa Luzia, nº 789, Centro na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

OUTORGADO: CLÁUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, CPF: 010.145.593-32 RG: 2002029234490 SSP/CE, duartecontabil16@gmail.com. Residente na Rua São Paulo, 2208 A- Santa Tereza –Juazeiro do Norte/Ce.

Por este instrumento público, os outorgantes constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração da sociedade **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA** em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002, assinar declaração de enquadramento como ME ou EPP e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceara – JUCECCE, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

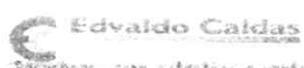
Juazeiro do Norte/CE, 24 de Outubro de 2017.


ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA
CPF: 652.884.403-87


TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL
CPF: 000.232.733-30

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO
Jacqueline Inácio da Cruz
- Escrevente Autorizada -
FONE: (83) 3452-2274 "EDVALDO CALDAS"


Edvaldo Caldas
Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:
TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL
Fa test.de verdade. Plano-P8 25/10/2017 11:53:41
JACQUELINE INACIO DA CRUZ - Escrevente
12017-002244-RECURSO Nº 0027 FASE: 04 1.05
SELO DIGITAL: AF776307-0210
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiipi.tuc.br>


Edvaldo Caldas
Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:
ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA
Fa test.de verdade. Plano-P8 25/10/2017 14:53:15
JACQUELINE INACIO DA CRUZ - Escrevente
12017-002244-RECURSO Nº 0027 FASE: 04 1.05
SELO DIGITAL: AF776307-0210
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiipi.tuc.br>

Jacqueline Inácio da Cruz
Escrevente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/171.875-1 | CEE1900198343 | 13/09/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5316999 em 17/09/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 23201827955 e protocolo 191718751 - 13/09/2019. Autenticação: C982EEA1E03B5BD9B0421F9E8875CAA629AACDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/171.875-1 e o código de segurança Onpr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49545/24. Data: 26/04/2024 11:52. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 26/04/2024 16:49. Validação: F8A5.EA90.0EDA.EE4C.6C66.7F67.DC08.2D4C.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, de nire 2320182795-5 e protocolado sob o número 19/171.875-1 em 13/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5316999, em 17/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Fortaleza. Terça-feira, 17 de Setembro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5316999 em 17/09/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 23201827955 e protocolo 191718751 - 13/09/2019. Autenticação: C982EEA1E03B5BD9B0421F9E8875CAA629AACDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/171.875-1 e o código de segurança Onpr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49545/24. Data: 26/04/2024 11:52. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. 12/13

Impresso por convidado em 26/04/2024 16:49. Validação: F8A5.EA90.0EDA.EE4C.6C66.7F67.DC08.2D4C.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---|
| CPF | Nome |
| 091.166.643-53 | MARIA DO SOCORRO AUGUSTO DE ALENCAR ALMEIDA |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Fortaleza, Terça-feira, 17 de Setembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5316999 em 17/09/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME, Nire 23201827955 e protocolo 191718751 - 13/09/2019. Autenticação: C982EEA1E03B5BD9B0421F9E8875CAA629AACDD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/171.875-1 e o código de segurança Onpr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49545/24. Data: 26/04/2024 11:52. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 26/04/2024 16:49. Validação: F8A5.EA90.0EDA.EE4C.6C66.7F67.DC08.2D4C.



RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.

TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, CPF de nº 000.232.733-30, documento de identidade 95029153766, SSP/CE, residente e domiciliar a RUA: SANTA LUZIA, nº 789, bairro: CENTRO, no município de JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.010-227.

ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, CPF de nº 652.884.403-87, documento de identidade 99029261049, SSP/CE, residente e domiciliado a RUA: SANTA LUZIA, nº 789, bairro: CENTRO, no município de JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.010-227.

A sócia **TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL**, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, CPF de nº 000.232.733-30, documento de identidade 95029153766, SSP/CE, residente e domiciliar a RUA: SANTA LUZIA, nº 789, bairro: CENTRO, no município de JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.010-227. Representada neste ato por sua procuradora a Sra. **CLÁUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1984, contadora com inscrição no CRC/CE nº 027153/O-3, portadora da cédula de identidade RG nº 2002029234490 SSP-CE e do CPF nº 010.145.593-32, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte – Ceará na Rua Oliveira Alves Fontes, Nº 591 – bairro: Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-040;

O sócio **ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA**, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, CPF de nº 652.884.403-87, documento de identidade 99029261049, SSP/CE, residente e domiciliado a RUA: SANTA LUZIA, nº 789, bairro: CENTRO, no município de JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.010-227. Representado neste ato por sua procuradora a Sra. **CLÁUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1984, contadora com inscrição no CRC/CE nº 027153/O-3, portador da cédula de identidade RG nº 2002029234490 SSP-CE e do CPF nº 010.145.593-32, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte – Ceará na Rua Oliveira Alves Fontes, Nº 591 – bairro: Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-040.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceara, sob **NIRE nº 23201827955**, com sede com sede A sede da sociedade é na RUA JOSE BEZERRA DA SILVA, número 70, SALA D, bairro / distrito JARDIM GONZAGA, município JUAZEIRO DO NORTE - CE, CEP: 63.046-460, devidamente inscrita com o **CNPJ sob o nº 28.954.976/0001-12**, altera os seguintes dados do Contrato Social da Abertura de Filial, do ato arquivado em 17/09/2019 sob o nº 5316999, conforme a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade altera neste ato, a parte que ficou faltando se acrescentada no endereço da Filial o Rua Governador João Agripino, Nº 100, bairro: Rua Nova na Cidade de Piancó no Estado de Paraíba, CEP: 58.765-000, na qual não foi colocada a clausula da abertura de Filial.

Cláusula 2ª - As demais cláusulas e condições da 1ª Alteração Contratual não sofrera alteração por este instrumento, continuam em plena vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a alteração de igual forma e teor.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de Outubro de 2019.

TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL

Sócia

ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA

Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5327062 em 11/10/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, Nire 23201827955 e protocolo 191874701 - 11/10/2019. Autenticação: A7DF604E318FD52382DAABA8D4FB94FF256DD67. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/187.470-1 e o código de segurança ZSmV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49545/24. Data: 26/04/2024 11:52. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 26/04/2024 16:49. Validação: F8A5.EA90.0EDA.EE4C.6C66.7F67.DC08.2D4C.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/187.470-1 | CEE1900230930 | 11/10/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 010.145.593-32 | CLAUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS |

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5327062 em 11/10/2019 da Empresa LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA , Nire 23201827955 e protocolo 191874701 - 11/10/2019. Autenticação: A7DF604E318FD52382DAABA8D4FB94FF256DD67. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/187.470-1 e o código de segurança ZSmV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49545/24. Data: 26/04/2024 11:52. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 26/04/2024 16:49. Validação: F8A5.EA90.0EDA.EE4C.6C66.7F67.DC08.2D4C.

| | | | | | |
|--|---------------|--|--|---|---|
|  Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico | | | N° DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) | | |
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201827955 | | Código da Natureza Jurídica 2062 | N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio | | |
| 1 - REQUERIMENTO | | | | | |
| ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará | | | | | |
| Nome: <u>LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) | | | | | |
| requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: | | | | | N° FCN/REMP  CEE1900198343 |
| N° DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO | |
| 1 | 002 | | | ALTERACAO | |
| | | 026 | 1 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF | |
| | | 2221 | 1 | ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | |
| JUAZEIRO DO NORTE Local 17 Setembro 2019 Data | | | | | |
| Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ | | | | | |
| 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL | | | | | |
| <input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR | | | <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA | | |
| Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM | | | | <input type="checkbox"/> SIM | |
| <input type="checkbox"/> NÃO | | | | <input type="checkbox"/> NÃO | |
| Data: ____/____/____ | | Responsável: _____ | | Data: ____/____/____ Responsável: _____ | |
| DECISÃO SINGULAR | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | | |
| Data: ____/____/____ | | Responsável: _____ | | Data: ____/____/____ Responsável: _____ | |
| DECISÃO COLEGIADA | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | | |
| Data: ____/____/____ | | Vogal: _____ Presidente da _____ Turma | | Vogal: _____ Vogal: _____ | |
| OBSERVAÇÕES | | | | | |

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.954.976/0002-01 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/09/2019 |
| NOME EMPRESARIAL LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDICALCLINIC | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R GOV. JOAO AGRIPINO | NÚMERO 145 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 58.765-000 | BAIRRO/DISTRITO OURO BRANCO | MUNICÍPIO PIANCO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDICALCLINIC.PIANCO@GMAIL.COM | TELEFONE (88) 9984-8829/ (88) 9928-7923 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2024** às **17:00:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**
CNPJ: **28.954.976/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:34 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **F03A.7867.320F.6FD7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **EB17.0A8C.C6B5.2D98**

Emitida no dia 20/02/2024 às 10:29:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **28.954.976/0002-01**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAIS



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ: 28.954.976/0002-01, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 20 de fevereiro de 2024

FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
MAT - 1155070

Fábio José Padre de Medeiros
Diretor de Tributos Municipais
Mat: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.954.976/0002-01
Razão Social: LUCENA E CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
Endereço: RUA GOVERNADOR JOAO AGRIPIANO 100 / RUA NOVA
/ PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032402415795189088

Informação obtida em 26/03/2024 09:44:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 28.954.976/0002-01
 Certidão nº: 3982172/2024
 Expedição: 17/01/2024, às 09:16:30
 Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.954.976/0002-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 28.954.976/0002-01

Razão Social: LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

Nome Fantasia: MEDICALCLINIC

Certidão emitida às 16:50 de 03/04/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **dQP0.GWwE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4100225

CPF/CNPJ: 28.954.976/0002-01

NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

NOME FANTASIA: "MEDICALCLINIC"

ENDEREÇO: RUA GOV. JOÃO AGRIPINO Nº 145

BAIRRO: OURO BRANCO

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: **Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 09/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024

2024

Piancó-PB, 09 de janeiro de 2024

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros

Diretor de Tributos Municipais

Mat.: 1155070



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

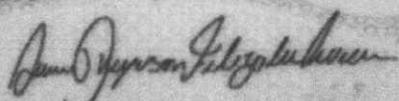


NOME
ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA

CRM /UF
010578/PB

FILIAÇÃO
JOSE AIRTON LUCENA
TEREZA FELIZOLA LUCENA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/09/2016 1


 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
652.884.403-87

RG / ÓRGÃO EMISSOR
99029261049/SSP-CE

TÍTULO DE ELEITOR
00052950820744

SEÇÃO
0234

ZONA
0028

DATA DE NASCIMENTO
26/10/1981

NATURALIDADE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
JOÃO PESSOA, 13/09/2016

0221834


 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.

Allan Dheyvson Felizola Lucena



Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 3395324 Nome Fantasia: MEDICALCLINIC CNPJ: 28.954.976/0002-01

Nome Empresarial: LUCENA CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: GOV JOAO AGRIPINO Número: 145 Complemento: --

Bairro: OURO BRANCO Município: 251130 - PIANCO UF: PB

CEP: 58765-000 Telefone: (88) 9984-8829 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA

Cadastrado em: 09/09/2022 Atualização na base local: 02/11/2023 Última atualização Nacional: 09/02/2024

Horário de Funcionamento:

| Dia semana | Horário |
|---------------|----------------|
| SEGUNDA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| TERÇA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| QUARTA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| QUINTA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| SEXTA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| SABADO | 08:00 às 18:00 |

Data desativação: -- Motivo desativação: --



MedicalClinic

MEDICINA ESPECIALIZADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa MEDICALCLINIC, com sede na Rua Gov. João Agripino, Nº 145, BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58765-000 – Piancó/PB: LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, sob o CNPJ nº 28.954.976/0002-01, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA, RG nº 99029261049 ORGÃO EXPEDITOR SSP-CE, CPF nº 652.884.403-87, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa MEDICALCLINIC, com sede na Rua Gov. João Agripino, Nº 145, BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58765-000 – Piancó/PB: LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, sob o CNPJ nº 28.954.976/0002-01, **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Piancó-PB, 03 de Abril de 2024.


LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 28.954.976/0002-01

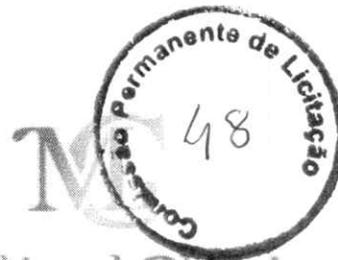
REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–
CPF nº 652.884.403-87

(83) 99637-1662

@medical.pianco



Av. João Agripino Filho, nº 145, Ouro Branco - Piancó-PB



MedicalClinic
MEDICINA ESPECIALIZADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa MEDICALCLINIC, com sede na Rua Gov. João Agripino, Nº 145, BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58765-000 – Piancó/PB sob o CNPJ nº 28.954.976/0002-01 **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó-PB, 03 de Abril de 2024.



LUCENA&CABRAL MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–
CPF nº 652.884.403-87

(83) 99637-1662

@medical.pianco

Av. João Agripino Filho, nº 145, Ouro Branco - Piancó-PB



MedicalClinic
MEDICINA ESPECIALIZADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa MEDICALCLINIC, com sede na Rua Gov. João Agripino, Nº 145, BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58765-000 – Piancó/PB sob o CNPJ nº 28.954.976/0002-01 **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó-PB, 03 de Abril de 2024.



LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–
CPF nº 652.884.403-87

(63) 99637-1662

  @medical.pianco



Av. João Agripino Filho, nº 145, Ouro Branco - Piancó-PB



MedicalClinic
MEDICINA ESPECIALIZADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa MEDICALCLINIC, com sede na Rua Gov. João Agripino, Nº 145, BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58765-000 – PIANCÓ/PB sob o CNPJ nº 28.954.976/0002-01 **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de idoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Piancó-PB, 03 de Abril de 2024.

LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–
CPF nº 652.884.403-87

(83) 99637-1662

@medical.pianco

Av. João Agripino Filho, nº 145, Ouro Branco - Piancó-PB



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MedicalClinic
MEDICINA ESPECIALIZADA

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, a empresa MEDICALCLINIC com sede na Rua Gov. João Agripino, Nº 145, BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58765-000 – PIANCÓ/PB: LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, sob o CNPJ nº 28.954.976/0002-01, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA, RG nº 99029261049 ORGÃO EXPEDITOR SSP-CE, CPF nº 652.884.403-87, **DECLARA** e garante, de modo expresso, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.884/1994 – Lei da Concorrência apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes do PROCESSO LICITATÓRIO e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação (arts. 90, 93 a 96 da Lei nº 8.666/1993), estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO LICITATÓRIO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCESSO LICITATÓRIO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Piancó-PB, 03 de Abril de 2024.

LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–
CPF nº 652.884.403-87

(83) 99637-1662

@medical.pianco

Av. João Agripino Filho, nº 145, Ouro Branco - Piancó-PB



MedicalClinic
MEDICINA ESPECIALIZADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE)**

A empresa MEDICALCLINIC, com sede na Rua Gov. João Agripino, Nº 145, BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58765-000 – Piancó/PB: LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, sob o CNPJ nº 28.954.976/0002-01, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA, RG nº 99029261049 ORGÃO EXPEDITOR SSP-CE, CPF nº 652.884.403-87, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Piancó-PB, 03 de Abril de 2024.

LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–
CPF nº 652.884.403-87

(83) 99637-1662

@medical.pianco

Av. João Agripino Filho, nº 145, Ouro Branco - Piancó-PB

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa MEDICALCLINIC, com sede na Rua Gov. João Agripino, Nº 145, BAIRRO: Ouro Branco CEP: 58765-000 – Piancó/PB: LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, sob o CNPJ nº 28.954.976/0002-01, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 03 de Abril de 2024.


LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–
CPF nº 652.884.403-87

**PROPOSTA DE PREÇO****MedicalClinic**

MEDICINA ESPECIALIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

| | |
|-----------------------------|---|
| Razão Social: | LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA |
| CNPJ: | 28.954.976/0002-01 |
| Endereço: | Rua Governador João Agripino Filho |
| Bairro: | Ouro Branco |
| Cidade/UF: | Piancó-PB |
| Telefone: | (83) 99637-1662 |
| E-Mail: | medicalclinic.pianco@gmail.com |
| Representante Legal: | ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA |
| CPF: | 652.884.403-87 |
| Dados Bancários: | Banco: Bradesco Agência: 5778 Conta: 274393 |

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | QUANT | V. UNIT | V. MENSAL | V. TOTAL (MÉDIA DE 9 MESES) |
|-------|---------------------------------|-------|-----------|---------------|--------------------------------|
| 1 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL | 50 | R\$150,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 67.500,00 |
| 2 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 50 | R\$150,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 67.500,00 |
| 3 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA | 30 | R\$150,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 40.500,00 |
| 4 | ULTRASSONAGRAFIA OBSTÉTRICA | 30 | R\$150,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 40.500,00 |
| 5 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA | 20 | R\$150,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 27.000,00 |
| 6 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE | 20 | R\$150,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 27.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 30.000,00 | R\$ 270.000,00 |

Valor total de abril a dezembro de 2024: R\$ 270.000,00

Validade da proposta: 60 dias.

Piancó-PB em 03 de Abril de 2024.

LUCENA&CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ 28.954.976/0002-01

REPRESENTANTE: ALLAN DHEYVSON FELIZOLA LUCENA – RG nº 99029261049–

CPF nº 652.884.403-87

(83) 99637-1662

@medical.pianco



Av. João Agripino Filho, nº 145, Ouro Branco - Piancó-PB



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 28.954.976/0001-12

Código de Controle: F03A.7867.320F.6FD7

Data da Emissão: 05/02/2024

Hora da Emissão: 09:31:34

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 05/02/2024, com validade até 03/08/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Dados da certidão

- Tipo do Documento: Inscrição Estadual CNPJ CPF

- Número do Documento: 28.954.976/0002-01 *

- Data de Emissão: 20/02/2024 *

- Hora da Emissão: 10:29:38 *

- Código: EB17.0A8C.C6B5.2D98 *

- Tipo de Certidão: REGULAR *

Certidão de Débito

- Código: EB17.0A8C.C6B5.2D98

- Contribuinte: 28.954.976/0002-01

- Data da Emissão: 20/02/2024

- Hora da Emissão: 10:29:38

- Data Validade: 20/04/2024

- Situação: REGULAR

<<Voltar



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.7

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.954.976/0002-01

Razão social: LUCENA E CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 03/03/2024 | 24/03/2024 a 22/04/2024 | 2024032402415795189088 |
| 05/03/2024 | 05/03/2024 a 03/04/2024 | 2024030520185526035730 |
| 15/02/2024 | 15/02/2024 a 15/03/2024 | 2024021512184485958609 |
| 27/01/2024 | 27/01/2024 a 25/02/2024 | 2024012703112576112798 |
| 08/01/2024 | 08/01/2024 a 06/02/2024 | 2024010805113252775616 |
| 20/12/2023 | 20/12/2023 a 18/01/2024 | 2023122008294154355483 |
| 01/12/2023 | 01/12/2023 a 30/12/2023 | 2023120109105701065120 |
| 12/11/2023 | 12/11/2023 a 11/12/2023 | 2023111202120638817337 |
| 24/10/2023 | 24/10/2023 a 22/11/2023 | 2023102406475828605736 |
| 05/10/2023 | 05/10/2023 a 03/11/2023 | 2023100520390923331348 |
| 16/09/2023 | 16/09/2023 a 15/10/2023 | 2023091602543372996737 |
| 28/08/2023 | 28/08/2023 a 26/09/2023 | 2023082805512214631457 |
| 09/08/2023 | 09/08/2023 a 07/09/2023 | 2023080920493440005200 |
| 01/07/2023 | 21/07/2023 a 19/08/2023 | 2023072109525829895673 |
| 02/07/2023 | 02/07/2023 a 31/07/2023 | 2023070202421113948444 |
| 13/06/2023 | 13/06/2023 a 12/07/2023 | 2023061303182968248310 |
| 25/05/2023 | 25/05/2023 a 23/06/2023 | 2023052503280315809667 |
| 06/05/2023 | 06/05/2023 a 04/06/2023 | 2023050602502836345537 |
| 17/04/2023 | 17/04/2023 a 16/05/2023 | 2023041702262274233242 |
| 29/03/2023 | 29/03/2023 a 27/04/2023 | 2023032903120566106102 |
| 10/03/2023 | 10/03/2023 a 08/04/2023 | 2023031003025475732166 |
| 19/02/2023 | 19/02/2023 a 20/03/2023 | 2023021902475218487836 |
| 31/01/2023 | 31/01/2023 a 01/03/2023 | 2023013103010959139851 |
| 09/01/2023 | 09/01/2023 a 07/02/2023 | 2023010901580516498049 |
| 21/12/2022 | 21/12/2022 a 19/01/2023 | 2022122102270549333616 |
| 02/12/2022 | 02/12/2022 a 31/12/2022 | 2022120202170741587622 |
| 13/11/2022 | 13/11/2022 a 12/12/2022 | 2022111303523536315024 |
| 25/10/2022 | 25/10/2022 a 23/11/2022 | 2022102502413414295664 |
| 06/10/2022 | 06/10/2022 a 04/11/2022 | 2022100602180192491085 |
| 17/09/2022 | 17/09/2022 a 16/10/2022 | 2022091702143303241731 |

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRP |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 29/08/2022 | 29/08/2022 a 27/09/2022 | 2022082901591252953738 |
| 10/08/2022 | 10/08/2022 a 08/09/2022 | 2022081002251298116679 |
| 22/07/2022 | 22/07/2022 a 20/08/2022 | 2022072202152409262678 |
| 03/07/2022 | 03/07/2022 a 01/08/2022 | 2022070305090330872888 |
| 14/06/2022 | 14/06/2022 a 13/07/2022 | 2022061402235447243749 |
| 26/05/2022 | 26/05/2022 a 24/06/2022 | 2022052602072464181764 |
| 07/05/2022 | 07/05/2022 a 05/06/2022 | 2022050702101267008070 |
| 18/04/2022 | 18/04/2022 a 17/05/2022 | 2022041801474931959772 |



Resultado da consulta em 04/04/2024 08:54:34

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.954.976/0002-01
Certidão nº: 3982172/2024
Expedição: 17/01/2024, às 09:16:30
Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.954.976/0002-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



Validar Certidão

Código de Autenticidade: dQP0.GWwE

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social: LUCENA & CABRAL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
Nome Fantasia: MEDICALCLINIC
CNPJ: 28.954.976/0002-01

Certidão emitida às 16:50 de 03/04/2024

Para visualizar a certidão original clique aqui! (exibirCertidao.jsf)

[Voltar](#)

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2024 às 11:52:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 49552/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030322024

Data da Publicação: 13/04/2024

Data da Assinatura: 11/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 270.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para Contratação dos serviços especializados para emissão de laudos e exames, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 004/2024.

Contratado (Nome): LUCENA E CABRAL MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Contratado (CNPJ): 28.954.976/0002-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 1e2c38ac44a694f87394468029a8d7bd |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | f8a5ea900edae4c6c667f67dc082d4c |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 6e4e08892ab383836fc7608c869ad1e9 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 9815143c8bb9bc4d72119a8300b9ab04 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71 |

João Pessoa, 26 de Abril de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 49545/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2024 às 11:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 49552/24 ao Documento 49545/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 49545/24:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 43 - 53 | 9815143c8bb9bc4d72119a8300b9ab04 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 54 - 57 | 45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70 |
| Comprovante de publicidade | 58 - 61 | 1e2c38ac44a694f87394468029a8d7bd |
| Designação do gestor do contrato | 62 - 68 | 6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 69 - 71 | 6e4e08892ab383836fc7608c869ad1e9 |
| Comproventes de regularidade da contratada | 72 - 111 | f8a5ea900edaee4c6c667f67dc082d4c |
| RECIBO PROTOCOLO | 112 | e247e2faf476e31270801a148e41e487 |

João Pessoa, 26 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB